DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Terça-feira, 03 de agosto de 2021 | Ano IV | Edição nº 779 | Página 1 de 19

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNÃO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernão
CNPJ 01.612.848/0001-34
Rua José Bonifácio, 106
Telefone: (14) 3273-1004
Site: www.fernao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Câmara Municipal de Fernão
CNPJ 01.613.113/0001-25
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
Telefone: (14) 3273-1011
Site: www.cmfernao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PODER EXECUTIVO DE FERNÃO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.352/2021, DE 30 DE JULHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1337/2021, DE 12 DE ABRIL DE 2021"

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO que todo o estado de São Paulo se encontra na fase de transição do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, da Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO que os motivos ensejadores das medidas restritivas impostas pelo Decreto Municipal nº 1337/2021, de 12 de abril não mais persistem;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Plano São de enfrentamento da pandemia da Covid-19,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado integralmente o Decreto Municipal nº 1337/2021, de 12 de abril de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 30 de julho de 2021.

José Valentim Fodra

RG nº 7.962.857-6

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação no Saguão da Prefeitura Municipal de Fernão, em local próprio - Data Supra.

DECRETO Nº 1.353/2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID 19, NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO MUNICIPAL DA CIDADE DE FERNÃO NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC 65, de 26 de julho de 2021, que dispõe sobre a realização das aulas atividades presenciais nas instituições de educação básica no segundo semestre do ano letivo de 2021, no contexto de pandemia COVID-19, nos termos do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto Estadual 65.849/2021;

CONSIDERANDO a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, da Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE 201/2021, homologada pela Resolução SEDUC de 26-07-2021, que fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais bem como para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido a pandemia de COVID19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021 nos planos da escola e de cada docente para as séries, anos, módulos, etapas ou ciclos;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

CONSIDERANDO a necessidade constante de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas instituições de ensino municipais do município de Fernão;

CONSIDERANDO a autonomia das unidades escolares no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais;

CONSIDERANDO a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão de aulas presenciais;

CONSIDERANDO a oferta de ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que é necessário o revezamento de estudantes para o respeito aos protocolos sanitários;

CONSIDERANDO a responsabilidade das instituições em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas ao contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que o Administrador Público Municipal é conhecedor da realidade local, cabendo-lhe, motivadamente, adotar as medidas que julgar pertinentes para garantia da saúde da população, sendo para isto dotado de autonomia;

DECRETA:

Art. 1º. A retomada das aulas e demais atividades no âmbito da rede pública municipal de ensino observará as disposições deste Decreto Municipal.

Art. 2º. As unidades escolares de educação básica da rede pública municipal de ensino oferecerão atividades presenciais aos estudantes, observadas as disposições deste Decreto e, no que couber, os termos da Resolução SEDUC 65, de 26 de julho de 2021 e do Decreto Estadual nº 65.384/2020 alterado pelo Decreto Estadual nº 65.849/2021.

Art. 3º. A direção da unidade escolar deve planejar as atividades presenciais de forma a respeitar as diretrizes sanitárias do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo, complementadas pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o Setor da Educação, bem como adotar no âmbito municipal as disposições do Anexo I da Resolução SEDUC 65, de 26 de julho de 2021 e os termos do Decreto Estadual nº 65.384/2020 alterado pelo Decreto Estadual nº 65.849/2021.

Artigo 4º. Todas as unidades escolares deverão ministrar aulas presenciais e, caso necessário, nas hipóteses previstas nos §7º e 8º do Artigo 1º da Resolução SEDUC 65, de 26 de julho de 2021, aulas não presenciais para os estudantes.

§ 1º – As escolas deverão organizar-se para receber os estudantes para atendimento presencial, conforme etapa de ensino, classe e turno priorizando, caso seja necessário realizar revezamento, os estudantes que tenham maior necessidade de atendimento presencial, conforme instruções complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º – As unidades escolares poderão reorganizar a sua grade horária para melhor atender ao planejamento das aulas e atividades em modalidade presencial e, se necessário, remota, sempre respeitando a carga horária e jornada de trabalho dos professores.

§3º. Os professores poderão ministrar aulas ou realizar orientação para os alunos independentemente da turma ou série, desde que não seja prejudicado o atendimento dos estudantes para os quais possuam aulas atribuídas.

§4º. O número de horas por turno escolar poderá ser reduzido e reorganizado por meio de agendamentos e revezamento de alunos, caso necessário.

§5º. Além de dar publicidade a seu Plano de retomada às Aulas presenciais, as unidades escolares da rede municipal deverão apresentá-lo à supervisão de ensino para homologação.

Artigo 5º. Caso seja necessário realizar revezamento de estudantes, nos dias letivos em que os estudantes não estiverem presencialmente nas unidades escolares, de acordo com planejamento definido pela equipe escolar, eles deverão, obrigatoriamente, assistir e participar das aulas remotas ministradas por seus professores.

§1º – As atividades realizadas por meio de aulas remotas serão contabilizadas como freqüência regular

dos estudantes.

§2º – O estudante, quando em atividades escolares não presenciais, deverá interagir com os professores da respectiva unidade escolar.

§3º- Os professores e gestores das unidades escolares deverão monitorar o acesso e realização das atividades por meio remoto.

Artigo 6º. A alimentação escolar deverá ser ofertada, assegurado o cumprimento dos protocolos sanitários específicos.

Artigo 7º. As unidades escolares da rede municipal deverão disponibilizar, em quantidade suficiente, produtos de higiene e equipamentos de proteção individual necessários ao cumprimento dos protocolos sanitários para realização das atividades presenciais.

Artigo 8º. Os profissionais da educação da rede municipal deverão cumprir suas jornadas e cargas horárias de trabalho completas nas unidades escolares a partir de 04 de agosto de 2021, observando-se os protocolos sanitários.

Parágrafo único. A concessão de teletrabalho aos demais profissionais da educação observará as situações previstas no Anexo I da Resolução SEDUC 65, de 26 de julho de 2021.

Artigo 9º. Os profissionais que estiverem em regime de teletrabalho deverão, obrigatoriamente, exercer as seguintes atividades:

I - Acompanhamento remoto de estudantes;

II - Transmissão de aulas a partir do aplicativo indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - Produção e correção de atividades a serem enviadas para os estudantes;

IV - Ações de busca ativa;

V - Orientações para famílias dos estudantes;

VI - Demais atividades compatíveis com o teletrabalho.

§1º - A freqüência diária dos profissionais da educação da rede municipal será apurada na seguinte conformidade:

1) pela conferência de relatório de atividades desenvolvidas e entregues semanalmente à gestão escolar, quando o profissional for docente e estiver em regime de teletrabalho.

2) por plano de atividades, quando o profissional não for docente e estiver em teletrabalho.

§2º - Compete ao Diretor da unidade escolar realizar o acompanhamento e monitoramento das atividades exercidas pelos profissionais da educação da rede municipal submetidos ao regime de teletrabalho, sob pena de responsabilização funcional de acordo com a legislação pertinente.

§3º - Na hipótese de não entrega das atividades, na conformidade com o disposto neste artigo, do não acompanhamento dos estudantes e da não participação nas Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC), acarretará o registro de ausência legal, conforme determina o Decreto 52.054, de 14-08-2007.

Art. 10. Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura expedir normas complementares à execução deste decreto.

Art. 11. As disposições deste Decreto Municipal entrarão em vigor a partir do dia 4 de agosto de 2021, podendo ser alteradas por novo normativo a qualquer momento, em observância à evolução da situação epidemiológica do Estado de São Paulo e das recomendações da área de saúde.

Prefeitura Municipal de Fernão, 02 de agosto de 2021.

José Valentim Fodra

RG nº 7.962.857-6

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação no Saguão da Prefeitura Municipal de Fernão, em local próprio - Data Supra.

Portarias

PORTARIA Nº 6293/2021 DE 27 DE JULHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS SOBRESTADAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E:

Art 1º - Conceder férias sobrestadas, a Servidores Públicos Municipais, constantes no Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente portaria.

Art 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 27 de julho de 2021.

José Valentim Fodra
RG.nº 7.962.857-6
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 6293/2021 DE 27 DE JULHO DE 2021

ANEXO I

	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
1	ELIANE SOARES DE OLIVEIRA PULTRINI	PEB I	08 DIAS A PARTIR DE 23/07/2021
2	SANDRA AZEVEDO ATRAN	CONTADOR/RESPONSAVEL PELO CONTROLE INTERNO	14 DIAS A PARTIR DE 29/07/2021

PORTARIA Nº 6294/2021 DE 27 DE JULHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE SOBRESTAR FÉRIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E:

Art 1º - Sobrestar férias, de Servidores Públicos Municipais, constantes no Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente portaria.

Art 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 27 de julho de 2021.

José Valentim Fodra
RG.nº 7.962.857-6
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 6294/2021 DE 27 DE JULHO DE 2021

ANEXO I

	NOME	CARGO	A PARTIR DE
1	ANDREA CRISTINA MOURAO ESTEVES DOS SANTOS	DIRETOR DE ESCOLA	27/07/2021
2	VANESSA DE FATIMA ANZOLIN BOARO	COORDENADOR PEDAGOGICO	28/07/2021

PORTARIA Nº 6295/2021 DE 29 DE JULHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES EM "HOME OFFICE" A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL A SRA ESTELA PASTRE FERRATTO, LOTADA NO CARGO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando a Nota Técnica 01/2021 do GT NACIONAL COVID 19, com objetivo de indicar as diretrizes a serem observadas por empresas, pessoas físicas empregadoras, sindicatos e órgãos da Administração Pública nas relação de trabalho, a fim de garantir a proteção de trabalhadoras gestantes, mais vulneráveis ao contagio e efeitos da contaminação pela COVID-19 a partir de 01 de janeiro de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar exercer suas atividades em "Home Office" a partir de 02 de agosto de 2021, a servidora pública municipal a Sra. Estela Pastre Ferratto, de RG. nº 40.295.094-X SSP/SP e CPF nº 357.567.838-30, lotada no cargo efetivo de Agente Administrativo na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social disciplinar a forma e controle do exercício das atividades em home Office da servidora qualificada no *caput.*

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 29 de julho de 2021

José Valentim Fodra
RG.nº 7.962.857-6
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 6296/2021 DE 29 DE JULHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM RAZÃO DA PORTARIA Nº454/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde, aos Servidores Públicos Municipais, constantes no Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 29 de julho de 2021.

José Valentim Fodra
RG.nº 7.962.857-6
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 6296/2021 DE 29 DE JULHO DE 2021
ANEXO I

	NOME	CARGO	QUANTIDADE DE DIAS	A PARTIR DE
1	RICARDO FONSECA DA CRUZ	AUXILIAR DE FARMACIA	04	20/07/2021
2	VALQUIRIA DOMINGUES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	11	15/07/2021

PORTARIA Nº 6297/2021 DE 29 DE JULHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA POR FALECIMENTO EM PESSOA DA FAMÍLIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E:

Art 1º - Conceder nos termos do artigo 66, inciso IV, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, licença por falecimento em pessoa da Família ao servidor público municipal, constante no Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente portaria.

Art 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 29 de julho de 2021

José Valentim Fodra
RG nº 7.962.857-6
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 6297/2021 DE 29 DE JULHO DE 2021

ANEXO I

	NOME	CARGO	QUANTIDADE DE DIAS	A PARTIR DE
1	LEONARDO RUOSO VENDRAMINI	ENGENHEIRO CIVIL	04	11/072021

PORTARIA Nº 6298/2021 DE 30 DE JULHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E:

Art 1º - Conceder licença para tratamento de saúde, ao Servidor Público Municipal, constantes no Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente portaria.

Art 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 30 de julho de 2021.

José Valentim Fodra
RG.nº 7.962.857-6
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 6298/2021 DE 30 DE JU LHO DE 2021
ANEXO I

	NOME	CARGO	QUANTIDADE DE DIAS	A PARTIR DE
1	BRUNA AKEIMI MAIA KIKUCHI	AGENTE ADMINISTRATIVO	10	30/06/2021

PORTARIA Nº 6299/2021 DE 30 DE JULHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE O SOBRESTAMENTO DE FÉRIAS DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, A SRA. JAQUELINE SEBASTIANI DE FRANÇA, LOTADA NO CARGO EFETIVO DE RECEPCIONISTA E RESPONSAVEL PELO SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Sobrestar o dia 30 de julho de 2021, de férias da servidora pública municipal, a Sra. Jaqueline Sebastiani de França, portadora do RG nº 40.013.912-1 SSP/SP e do CPF nº 228.782.008-61, lotada no cargo efetivo de Recepcionista e responsável pelo Setor de Contratos e Convênios, na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 30 de julho de 2021.

José Valentim Fodra
RG.nº 7.962.857-6
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 6300/2021 DE 30 DE JULHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E:

Art 1º - Conceder férias, aos Servidores Públicos Municipais, constantes no Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente portaria.

Art 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 30 de julho de 2021.

José Valentim Fodra
RG.nº 7.962.857-6
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 6300/2021 DE 30 DE JULHO DE 2021

ANEXO I

	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1	AILTON GONÇALVES DE MACEDO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/03/2020 A 02/03/2021	09/08/2021 A 07/09/2021
2	ESTER FARIAS DE OLIVEIRA LEARDINI	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/04/2020 A 31/03/2021	02/08/2021 A 13/08/2021
3	JOÃO MARQUES DA FONSECA	MOTORISTA	01/07/2020 A 30/06/2021	02/08/2021 A 16/08/2021
4	LEONARDO RUOSO VENDRAMINI	ENGENHEIRO CIVIL	07/07/2019 A 06/07/2020	02/08/2021 A 12/08/2021
5	MARCOS ROBERTO MARQUES	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	03/03/2020 A 02/03/2021	02/08/2021 A 13/08/2021
6	PAULO SERGIO BARBOSA	VIGIA	01/07/2020 A 30/06/2021	01/08/2021 A 30/08/2021
7	ROSA MARIA DEL VESCOVO ROSSATTI	EDUCADOR SOCIAL	01/06/2020 A 31/05/2021	02/08/2021 A 13/08/2021
8	VANUSSA FERREIRA DOS SANTOS	RECEPCIONISTA	03/03/2020 A 02/03/2021	16/08/2021 A 27/08/2021

PORTARIA Nº 6301/2021 DE 30 DE JULHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DA SRA. RITA DE CASSIA MARIA MARTINS, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE PROFESSOR AUXILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar a partir de 02 de agosto de 2021 a Sra. **RITA DE CASSIA MARIA MARTINS**, portadora do RG. nº 32.717.139-X SSP/SP, e do CPF/MF nº 277.051.118-10, na função de **PROFESSOR AUXILIAR, PÓS GRADUADO, FAIXA 02-ADM**, em caráter excepcional e temporário conforme Lei Municipal nº 618/201, classificada através do Processo Seletivo nº 01/2021, de acordo com os termos da Legislação em vigor em todo o território do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente portaria correrão por conta das verbas orçamentais próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 30 de julho de 2021

José Valentim Fodra
RG.nº 7.962.857-6
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA.